



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701

LEI Nº 1.944/2020

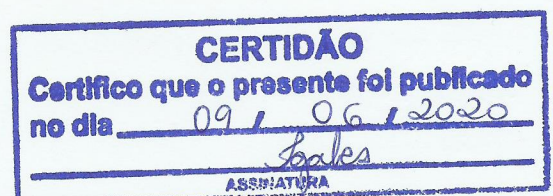
“Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), no município de Santo Antônio do Amparo e Distrito”

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso das atribuições legais previstas no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e no inciso IV do art. 38 do Regimento Interno, faz saber que os Vereadores aprovaram, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) findarem.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo como forma de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos em geral, a operar como regra geral de negociação extraída do art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (com alterações promovidas pela Lei 13.655/18).

Art. 2º - Fica a Administração Pública Municipal, autorizada a manter o pagamento mensal dos contratados e estagiários, como medida excepcional, naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos servidores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701

§ 1º - As ausências dos servidores terceirizados decorrentes do cumprimento desta lei poderão ser consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º § 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º - A Administração poderá determinar que servidores que deixem de prestar os serviços em unidades com decréscimo de atividades prestem serviços da mesma natureza em unidades diversas da contratante que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades, durante o período de tempo em que durar a situação de emergência.

§ 3º - Os servidores que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

Art. 3º - As despesas efetuadas com fundamento nesta lei poderão ser consideradas como despesas das unidades contratantes para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei naquilo que couber, após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) no Município de Santo Antônio do Amparo e Distrito, revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo 08 de junho de 2020.


Leandro Vitor Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal